

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021
TIPO MENOR PREÇO DE TARIFA

Edital de concorrência para a execução do serviço público de transporte coletivo do Município de Bombinhas, sob regime de concessão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOMBINHAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14:30 horas, do dia 23 de dezembro de 2021**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal na Rua Baleia Jubarte, nº 328, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº 18184/2018, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas das **PESSOAS JURÍDICAS** ou **CONSÓRCIOS DE EMPRESAS** interessadas em prestar o serviço público de transporte coletivo do Município de Bombinhas, sob o regime de concessão, nos termos do Edital Concorrência Pública nº 001/2021 e seus anexos.

1. OBJETO

1.1 Outorga de Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por Ônibus, Micro-ônibus ou Vans, em linhas regulares, no Município de Bombinhas, pelo prazo de 10 (dez) anos, à PESSOA JURÍDICA.

1.1.1. A Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros será em lote único, a ser operado conforme roteiros, locais, trechos e horários especificados neste Edital, que poderão ser modificados ou adequados a critério do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de transporte da comunidade.

1.2. A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos,

instalações e outros, conforme especificado neste Edital, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Esta licitação é aberta a todas as pessoas jurídicas, individualmente ou reunidas em consórcio, que atendam às normas deste edital e que desejarem prestar, sob o regime de Concessão, o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, doravante denominado serviço.

2.2. Para serem considerados habilitados à execução do serviço, os licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital, da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei 8.987/95, Lei Municipal 120 de 2010 e demais Leis pertinentes à matéria.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021-PMB
NÃO ABRIR ANTES DAS 14:30 HORAS DO DIA 23/12/2021
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL, Nº TELEFONE E FAX)”.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021-PMB
NÃO ABRIR ANTES DAS 14:30 HORAS DO DIA 23/12/2021
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL, Nº TELEFONE E FAX)”.

3.2 Por credenciamento, entende-se a apresentação conjuntamente dos seguintes documentos:

- I – Cópia autenticada de documento oficial de identidade do representante, com foto;
- II - Apresentação de Contrato Social ou Estatuto;
- III – Carta de credenciamento, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo III** ou Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante; Caso o Credenciado seja sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, faz-se necessário somente à apresentação de cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- IV - A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do **Anexo IV**;
- V - Declaração conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital, assinado por quem de direito e Certidão de Enquadramento ou equivalente expedida pela Junta Comercial;
- VI - Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme modelo, constante do **Anexo VI** deste Edital, assinado por quem de direito.

3.2.1. Se a entrega dos envelopes, no momento de abertura da sessão, for realizada por procurador, este deverá apresentar à Comissão de Licitação, além dos documentos descritos no item 3.2, o instrumento de mandato, público ou particular, este último com firma reconhecida em Cartório, que comprove a outorga de poderes para assinar e receber documentos, desistir de prazo recursal e praticar quaisquer outros atos necessários perante à Administração Municipal, com referência expressa à presente Licitação.

3.2.2. A falta da procuração e/ou dos documentos de identificação descritos neste Edital não implica em inabilitação do licitante ou desclassificação das propostas. Contudo, o licitante ficará sem representante perante a Comissão, não podendo se manifestar, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário.

3.2.3. Somente será admitida a participação de um único representante do licitante na sessão de abertura. As demais pessoas presentes, exceto os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente convidados por esta, não poderão pronunciar-se.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes

normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente, que se inicia às 12h e se encerra às 18h, ou ainda por meio eletrônico no endereço licitacao@bombinhas.sc.gov.br constituindo-se a opção por este formato risco do participante, quanto ao efetivo recebimento em tempo hábil da informação/peça.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por outro meio além do previsto na alínea anterior.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Não serão aceitas documentação e propostas enviadas e/ou impressas em papeltérmico tipo usado em aparelhos de fac-símile.

5.2 Todas as declarações solicitadas neste Edital deverão vir datadas e assinadas pelo representante legal da licitante, com assinatura reconhecida em Cartório.

5.3 Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração, ou, ainda, por qualquer processo de cópia de acordo com a Lei 13.726/2018.

5.4 PESSOA JURÍDICA

Para a habilitação o licitante deverá apresentar, no envelope nº 01, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por funcionário do Setor de Licitações (com solicitação até o dia anterior ao da apresentação dos envelopes), ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

5.4.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do **anexo IX**;

5.5 REGULARIDADE JURÍDICA

- Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de

sociedade civil;

- Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- registro comercial, se empresa individual.

5.6 REGULARIDADE FISCAL

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Prova de regularidade com a Fazenda **Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), **Estadual** e **Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade relativa inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

5.6.1 As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

5.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias;
- b) Certidão de registros cadastrados no sistema eproc, (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br>).
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

“Índice de Liquidez Geral”, aplicando a seguinte fórmula:

$$\frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO N\~{A}O CIRCULANTE})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO N\~{A}O-CIRCULANTE})}$$

Sendo que será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1 (um).

“Índice de Liquidez Imediata”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{DISPONIBILIDADES}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Sendo que será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Imediata” for inferior a 0,30 (zero virgula trinta).

“Índice de Liquidez Corrente”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Sendo que será considerada, inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a 1(um).

É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; As empresas que apresentarem, no mínimo, dois indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos neste item e o indicador “grau de endividamento” igual ou inferior ao fixado, obterão a classificação econômico-financeira, sendo as demais inabilitadas.

- Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade de operação ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

5.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Comprovante de que o licitante tem como atividade, no seu contrato social, a exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus e demais veículos do objeto;
- Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo do ano em vigor (ou Notas Fiscais para veículo zero quilômetro) em nome do licitante, ou Certificados de Registro Licenciamento de Veículo do ano em vigor, vinculados a arrendamento comercial (“Leasing”), tendo como arrendatário o licitante, de todos os veículos que compõe a frota ofertada para o exercício do serviço;

- Termo de Compromisso de Disponibilização de Veículos na forma do modelo do **Anexo VIII**;
- Comprovação de experiência na atividade, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, pelo qual o licitante tenha sido contratado ou autorizado para a realização de serviços de operação de transporte público coletivo de passageiros, por ônibus;

5.8.1 Os atestados de desempenho anterior, comprovando experiência como operadora de transporte público coletivo urbano de passageiros, por ônibus ou microônibus, deverão, obrigatoriamente, ser expedidos por órgãos públicos legalmente incumbido do gerenciamento do respectivo serviço de transporte público coletivo, nos quais deverá constar:

- Quantidade média de 02 veículos utilizados na operação;
- Tempo médio de 2 (dois) anos de operação, já transcorridos na atividade;

5.9 CONSÓRCIOS DE EMPRESAS

Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por funcionário do público (com solicitação até o dia anterior ao da apresentação dos envelopes), ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial:

Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, sendo obrigatória a apresentação de toda a documentação exigida neste edital.

5.9.1. A documentação exigida nos subitens 5.1 a 5.8, deste edital deverá ser apresentada por cada uma das empresas que constituem o consórcio.

5.9.2. Será admitido o somatório de experiências das consorciadas para atendimento da exigência contida na alínea “d” do subitem 5.8.1, sendo dispensada, neste caso, a concomitância das experiências.

5.9.3. Não será aceito comprovante de experiência emitido de um consorciado para outro integrante do mesmo consórcio.

5.9.4. As empresas reunidas em consórcio deverão entregar o envelope de habilitação contendo, **além dos documentos elencados acima**, os seguintes:

I - Termo de Compromisso público ou particular da constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE, subscrito pelos consorciados (**modelo Anexo X**), contemplando:

- a) a denominação do consórcio;
- b) razão social e CNPJ das empresas integrantes do consórcio;

- c) composição do consórcio, com indicação das cotas de participação de cada uma das consorciadas na licitação;
- d) objetivo da consorciação;
- e) prazo de duração do consórcio, que não poderá ser inferior ao da duração do contrato;
- f) declaração expressa, firmada pelos representantes legais das empresas componentes do Consórcio de que, se vencedora do certame, constituirão SPE até a data de assinatura do contrato, bem como levarão a registro na Junta Comercial o termo de compromisso de constituição da SPE, a ser constituída sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com finalidade exclusiva de prestar os serviços, objeto desta licitação, observadas as disposições da Instrução Normativa da RFB n.º 1.634 de 06/05/16 e suas alterações, quanto à obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e demais normas pertinentes;
- g) indicação da empresa líder do consórcio, que será a empresa a relacionar-se com o Município, em nome do consórcio, bem como responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais empresas consorciadas;
- h) designação do representante legal do consórcio.

II - Procuração assinada pelos representantes legais das empresas participantes do consórcio outorgando ao **representante legal** do consórcio poderes expressos, irrevogáveis e irretiráveis, para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis e documentos, para receber citação, bem como representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto.

III - Declaração assinada pelos representantes legais das empresas consorciadas de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alteradas sem prévia e expressa anuência do Município.

5.9.5. O Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo representante legal de **cada empresa**.

A responsabilidade de cada consorciada será apurada conforme disposto na legislação aplicável.

A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de

4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

A não regularização da documentação, no prazo fixado no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 O envelope nº 02 deverá conter a proposta de preço (valor) da tarifa, acompanhada de planilha demonstrativa dos diferentes custos que compõem o seu valor, conforme **Anexo II - PROPOSTA DE PREÇO DAS TARIFAS**, deste Edital;

6.2. O licitante poderá apresentar somente uma proposta para o objeto desta licitação.

6.3 O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar de seu recebimento.

7. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1 O procedimento licitatório seguirá as determinações das Leis 8.666/93 e 8.987/95, bem como as estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.2 Nas sessões públicas e nas reuniões da Comissão de Licitação, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

7.3 Serão inabilitados os licitantes que:

a) Apresentarem documentação incompleta, emendada, rasurada, com entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado, ou, ainda, que não estejam datadas e/ou assinadas, quando for o caso;

b) Desatenderem as normas, parâmetros e/ou requisitos estabelecidos neste Edital ou na legislação pertinente.

7.4 Caso empresa integrante de consórcio venha a ser inabilitada/desclassificada, será inabilitado/desclassificado todo o consórcio.

8. DO JULGAMENTO

8.1 Esta licitação é do tipo *menor preço*, considerado este o **menor valor da tarifa** proposta, e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora.

8.2 Será considerado vencedor o licitante que ofertar o menor preço de tarifa, classificando-se os demais licitantes pela ordem crescente de preços (tarifas) propostos, respeitadas as demais disposições deste edital.

8.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.4 A Comissão de Licitação, quando julgar necessário, poderá determinar diligências e solicitar informações complementares, fixando prazo razoável para a resposta, a fim de elucidar questões incidentes e para o melhor andamento do processo licitatório, de acordo com o art. 43, §3º, da Lei das Licitações, bem como fixar nova data para julgamento.

9. CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.5, deste edital.

9.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.3 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

9.4 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

9.4.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor

valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

9.4.2. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na formada alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

9.4.3. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

9.5 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.6 O disposto nos itens 8.1 à 8.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.5, deste edital).

9.7 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

10. DOS RECURSOS E DOS PRAZOS

10.1 Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei n.º 8666/93, os quais dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Setor de Licitações.

10.2 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

10.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento)

do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

10.3.1. O valor do contrato será o equivalente ao estimado para o faturamento em um período de 12 (doze) meses.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das condições deste Edital ou das especificadas em Contrato, a partir de sua assinatura, implicará na aplicação das penalidades previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, constante deste Edital.

12. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1. A presente licitação reger-se-á pelas Leis nº 8.987/95, Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº120/2010, bem como as demais legislações incidentes.

13. DA OUTORGA DE CONCESSÃO

13.1 A concessão será válida por um período de 10 (dez) anos.

13.1.1. O prazo somente será prorrogado quando o inicialmente estabelecido no edital se mostrar insuficiente para a amortização dos investimentos ou em situações excepcionais, para atender interesse público devidamente justificado.

13.2 O prazo para início de operação, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, não poderá exceder 30 (trinta) dias, sob pena de desclassificação e aplicação de penalidades.

13.3 A Concessionária deverá entrar em operação dentro do prazo estipulado, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, apresentando e aprovando seus veículos em vistoria, na Assessoria de Trânsito, dentro deste prazo.

13.3.1. Juntamente com o laudo de aprovação da vistoria, far-se-á a entrega do Contrato de Concessão e demais documentos.

13.4. O descumprimento, pelo licitante, de quaisquer das condições ofertadas ou demais quesitos de atendimento obrigatório, resultará na perda do direito à Concessão, sendo convocado, na forma prevista no Edital, o próximo licitante, por ordem de classificação, e aplicadas às penalidades do item 9 deste edital.

14. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

14.1 Linhas:

14.1.1. Deverá ser obedecido os requisitos mínimos estipulados para os percursos, horários e quantidade de veículos conforme estabelecido no **Anexo I – Termo de Referência** e demais especificidades deste Edital.

14.2 Frota:

14.2.1. Deverá ser obedecido os requisitos mínimos para veículos e frota, conforme estabelecido no **Anexo I – Termo de Referência**.

14.2.2. A apresentação, pelo licitante, dos veículos em condições diferentes daquelas indicadas nas especificações técnicas da frota ou em condições não plenamente operacionais implicará na perda do direito à Concessão, sendo convocada o próximo licitante, por ordem de classificação.

14.2.3. Não serão admitidas inclusões de veículos, nem pedidos de substituição após a entrega dos envelopes, excetuados apenas os casos previstos neste Edital.

14.3 Tarifa:

14.3.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da Concessionária.

14.3.2. A remuneração total da Concessionária será representada pelas tarifas arrecadadas em moeda corrente, pelos passes públicos ou escolares e pelos vales-transporte, bem como pelas receitas indiretamente auferidas, respeitadas as normas das quais decorram redução no seu *quantum*, isenção ou gratuidade nos casos específicos, como previstas no regramento contratual legal.

14.3.3. A Concessionária se obriga a arrecadar as tarifas, também através do recebimento de cartões eletrônicos e/ou magnéticos, das modalidades estudantil, operária, vale-transporte, ou outras que venham a estas se agregar, por disposição do Poder Concedente.

14.3.4. O valor máximo da tarifa admitido nas propostas de preço é fixado em **R\$ 4,00 (quatro reais)**.

14.3.5. A tarifa será sempre fixada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Bombinhas, formulada de acordo com os parâmetros da Assessoria de Trânsito, nos termos da legislação municipal (Lei Municipal n.º 120/2010).

14.3.6. A tarifa poderá ser revista mediante prévia justificção, embasada em dados técnicos que indiquem o necessário e eventual restabelecimento da equação econômico-financeira, nos termos da legislação pertinente, não descurando de sua adequação a patamares compatíveis com a capacidade

de pagamento dos usuários do serviço.

14.3.7. Os cartões serão comercializados pela Concessionária, vendidos diretamente aos usuários ou por outra forma disciplinada pela Concedente.

14.3.8. O controle de arrecadação das tarifas se fará mediante o competente regulamento a ser expedido pela Concedente.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O gerenciamento e fiscalização do objeto da presente licitação serão de inteira competência da **Assessoria de Trânsito** ou outro órgão técnico que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

15.2 A Concessionária deverá manter no Município de Bombinhas, durante a vigência da Concessão, instalações destinadas à administração específica do objeto da presente licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais registros e informações que forem pertinentes, a ser executada mediante instruções do Concedente, no que couber.

15.3 A Concessionária se obriga a manter, durante todo prazo de vigência da concessão, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota como referido nas condições específicas deste Edital e seus Anexos, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom desempenho da operação.

15.4 Será ainda de responsabilidade exclusiva da Concessionária, a contratação completa mão de obra específica e necessária ao suprimento do objeto deste edital, suas decorrências e encargos.

15.5 Fica vedada a participação de licitante, concomitantemente, individualmente e como integrante de consórcio ou, ainda, como integrante de mais de um consórcio, sob pena de desclassificação do respectivo licitante.

15.6 No caso de ser um consórcio o vencedor desta licitação, deverá ser constituída pessoa jurídica pelos integrantes do mesmo, previamente à assinatura do contrato de concessão, com a finalidade específica de suprir o objeto desta licitação, mantendo pleno atendimento de todas as condições ofertadas pelo respectivo consórcio.

15.7 Os veículos deverão ser identificados como de transporte coletivo, nos prazos e condições especificados pelo Concedente, e sua utilização para outros fins dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

15.8 Independentemente do ano de fabricação, o Concedente poderá recusar qualquer veículo componente da frota, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas.

15.9 A Concessionária estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pelo Concedente, incluída a manutenção dos veículos, os atos comportamentais de empregados ou prepostos da Concessionária relativos ao público, as arrecadações das tarifas e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços ou nas relações negociais entre as partes.

15.10 A Concessionária se obriga a atender integralmente os termos do Contrato de Concessão, bem como toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, o Regulamento do Transporte Coletivo do Município, os Decretos, diretrizes e normas expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato.

15.10.1. Serão isentos do pagamento da tarifa de transporte por ônibus, os portadores de necessidades especiais que importam na redução de mobilidade, devendo apresentar carteira ou certificado de cadastro na Secretaria Municipal de Saúde do Município, o maior de 60 (sessenta) anos, tendo a outorga o direito de exigir a comprovação da idade, sendo suportada pela concessionária os custos.

15.10.2. Será concedido aos estudantes do ensino fundamental, médio, superior e profissionalizante o direito à meia passagem, desde que apresente carteira e estudante válida com foto, emitida pela Instituição de Ensino e aos estudantes em nível profissionalizante, deverá apresentar a concessionária no dia da compra das passagens, declaração de dias correspondentes ao curso da instituição de ensino em que o estudante esteja matriculado.

15.11 São atribuições da Concedente, gerir e efetuar as modificações e ajustes no Sistema de Transporte Coletivo, referentes, entre outros, a:

- a) Itinerários das linhas;
- b) Integração física, institucional, tarifária das linhas entre si ou destas com outras modalidades de transporte;
- c) Acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação;
- d) Utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, com exclusividade pelo Concedente,

para exploração de publicidade comercial e ou institucional;

e) Eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da Concessionária nos termos da legislação vigente.

15.12 Havendo demanda, mediante aprovação do Poder Público Municipal, poderá ser explorada publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual, além de outros previstos na legislação federal e municipal, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza político partidária, que abatidos os custos e a taxa de administração de 30% (trinta por cento) para a concessionária, constituirão receita do Sistema de Transporte Coletivo, computada na Planilha Tarifária, mediante regulamentação específica a ser expedida pelo Poder Público Municipal.

15.13 A Concessionária se obriga a apresentar relatórios, quando solicitado, com indicadores dos resultados operacionais nos termos das condições específicas expedidas pelo Concedente, através da Secretaria Municipal de Administração.

15.14 Maiores esclarecimentos referentes ao objeto desta licitação serão fornecidos pelo Departamento de Licitações, pelo telefone (47) 3393-9500, no horário de expediente (das 12:00h às 18:00h).

15.15 O licitante que deixar de atender as convocações referidas neste Edital, nos prazos previstos, perderá o direito à Concessão.

15.16 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

15.17 O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, localizado no endereço referido no preâmbulo deste Edital, pelo telefone (47) 3393-9500 ou pelo e-mail: licitacao@bombinhas.sc.gov.br

15.18 São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – PLANILHA DE PREÇO DE CUSTOS;

ANEXO III – CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VII – CONTRATO DE CONCESSÃO;

ANEXO VIII - TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO X – TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE.

Bombinhas, 10 de novembro de 2021.

ROSÂNGELA ESCHBERGER

Secretária de Administração

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021- PMB

TERMO DE REFERÊNCIA

ITINERÁRIOS E FREQUÊNCIA DO TRANSPORTE COLETIVO

LINHAS / ITINERÁRIOS / PONTOS

LINHA 01	
Denominação: Terminal de Transbordo	
Bairros: Bombas, Canto de Bombas, Centro, Mariscal, Canto Grande, Morrinhos, Zimbros, Sertãozinho, José Amândio.	
Itinerário: Terminal de Transbordo (Bairro Bombas), Rua Martin Pescador, Av. Leopoldo Zarling, Rua Águia, Rua Beatriz, Av. Leopoldo Zarling, Av. Ver. Manoel José dos Santos, Rua Salmão, Rua Peixe Dourado, Av. Água Marinha, Av. Aroeira da Praia, Rua Açai, Av. Araucária, Av. Flamboyant, Rua Jacarandá, Av Prof. João José da Cruz, Av. Girassol, Av. Tapajós, Rua Rio Amazonas, Rua Araçá, Av. Falcão, Rua Leão Marinho, Rua Baleia Jubarte, Rua Leopardo, Av. Pavão, Ponto de transbordo.	
Distância por viagem:	Percurso Mensal:
Discriminação da linha por Pontos de Parada:	
01° Ponto: Terminal de Transbordo (fundos da Igreja Católica) - Av. Pavão;	
02° Ponto: Rua Martim Pescador, esquina Av. Fragata;	
03° Ponto: Av. Leopoldo Zarling, esquina Rua Rouxinol;	
04° Ponto: Av. Leopoldo Zarling, esquina Rua Pica-Pau;	
05° Ponto: Av. Leopoldo Zarling, esquina Rua Gavião;	
06° Ponto: Av. Leopoldo Zarling, esquina Rua Codorna;	
07° Ponto: Av. Leopoldo Zarling, esquina Rua Canário;	
08° Ponto: Av. Leopoldo Zarling, esquina Rua Biguá;	
09° Ponto: Rua Águia esquina Rua Aracuã;	

- 10° Ponto:** Final da Rua Beatriz;
- 11° Ponto:** Av. Leopoldo Zarling esquina com a Rua Biguá
- 12° Ponto:** Av. Leopoldo Zarling esquina com a Rua Canário;
- 13° Ponto:** Av. Leopoldo Zarling esquina com a Rua Codorna;
- 14° Ponto:** Av. Leopoldo Zarling esquina com a Rua Gavião;
- 15° Ponto:** Av. Leopoldo Zarling esquina com a Rua Rouxinol;
- 16° Ponto:** Av. Leopoldo Zarling esquina com a Rua Pica-pau;
- 17° Ponto:** Av. Leopoldo Zarling esquina com a Rua Tangará;
- 18° Ponto:** Av. Leopoldo Zarling esquina com a Rua Tié-Sangue;
- 19° Ponto:** Av. Ver. Manoel José dos Santos esquina com a Av. Fragatas;
- 20° Ponto:** Av. Ver. Manoel José dos Santos esquina com a Rua Cascudinho;;
- 21° Ponto:** Av. Vereador Manoel José dos Santos, esquina Rua Tubarão;
- 22° Ponto:** Av. Vereador Manoel José dos Santos, esquina Rua Dilma Mafra;
- 23° Ponto:** Rua Salmão, esquina Ilha das Galés;
- 24° Ponto:** Rua Peixe Dourado, esquina Peixe Serra (próximo Escola Dilma Mafra);
- 25° Ponto:** Av. Água Marinha, esquina Av. Diamante;
- 26° Ponto:** Av. Água Marinha, esquina Rua Jutai;
- 27° Ponto:** Av. Aroeira da Praia, esquina Rua Acácia Negra;
- 28° Ponto:** Av. Aroeira da Praia, esquina Rua Cianita;
- 29° Ponto:** Rua Açai, esquina Rua Angelim;
- 30° Ponto:** Av. Araucária, esquina Rua Grafite;
- 31° Ponto:** Av. Araucária, esquina Rua Manganês;
- 32° Ponto:** Av. Araucária, esquina Rua Canela;
- 33° Ponto:** Av. Flamboyant, esquina Rua Ipê Roxo;
- 34° Ponto:** Av. Flamboyant, esquina Rua Massaranduba;
- 35° Ponto (Início): Rua Jacaranda (ao lado da Igreja Católica de Canto Grande);**
- 36° Ponto:** Av. Flamboyant, esquina Rua Peroba;
- 37° Ponto:** Av. Flamboyant, esquina Rua Magnolia;
- 38° Ponto:** Av. Profº João José da Cruz, esquina Rua Tucaneira;
- 39° Ponto:** Av. Profº João José da Cruz, esquina Ipê Amarelo;

- 40° Ponto:** Av. Profº João José da Cruz, esquina Rua Canela;
- 41° Ponto:** Av. Profº João José da Cruz, esquina Rua Canjerana;
- 42° Ponto:** Av. Profº João José da Cruz, esquina Rua Açucena;
- 43° Ponto:** Av. Girassol, esquina Rua Hortência;
- 44° Ponto:** Av. Girassol, esquina Rua Primavera;
- 45° Ponto:** Av. Girassol, esquina Rua Violeta;
- 46° Ponto:** Av. Girassol, esquina Rua Rio Das Garças;
- 47° Ponto:** Av. Tapajós, esquina Rua Rio Guaíba (próximo a rótua);
- 48° Ponto:** Av. Tapajós, esquina Rua Rio Ijuí;
- 49° Ponto:** Av. Tapajós, frente a Escola Peter Pan;
- 50° Ponto:** Rua Rio Amazonas, frente a Igreja Católica;
- 51° Ponto:** Rua Rio Amazonas, esquina Rua Rio Paraná;
- 52° Ponto:** Rua Rio Amazonas, esquina Rua Rio Manso;
- 53° Ponto:** Rua Rio Amazonas, esquina Rua Rio Jaguaribi;
- 54° Ponto:** Rua Rio Amazonas, esquina Rua Rio Iriri;
- 55° Ponto:** Rua Rio Amazonas, esquina Rua Capivari;
- 56° Ponto:** Rua Rio Amazonas, esquina Rua Pêssego;
- 57° Ponto:** Rua Araçá (próximo a rótula do Posto Ilha do Arvoredo);
- 58° Ponto:** Rua Araçá, esquina da Rua Cajú;
- 59° Ponto:** Rua Araçá (frente a Escola Arco Iris);
- 60° Ponto:** Rua Araçá (frente a Secretaria de Obras);
- 61° Ponto:** Rua Araçá (frente ao Museu Homem do Mar);
- 62° Ponto:** Av. Falcão, esquina Rua Canguru;
- 63° Ponto:** Av. Falcão, esquina Rua Cabrito;
- 64° Ponto:** Rua Leão Marinho, esquina Rua Guaxinim;
- 65° Ponto:** Rua Leão Marinho, esquina Rua Lontra;
- 66° Ponto:** Rua Baleia Jubarte, esquina Rua Iena;
- 67° Ponto:** Rua Baleia Jubarte, esquina Rua Macaco Sagui;
- 68° Ponto:** Rua Leopardo, esquina Av. Pavão;
- 69° Ponto:** Av. Pavão esquina com Av. Pavão (frente a Academia da Melhor Idade);

70° Ponto: ; Av. Pavão esquina com Rua Mergulhão Caçador;

LINHA 02:

Denominação: Terminal de Transbordo

Bairros: Bombas, Sertãozinho, Zimbros, Morrinhos, Canto Grande, Mariscal, José Amândio.

Itinerário: Terminal de Transbordo (Bairro Bombas), Rua Martim Pescador, Av. Leopoldo Zarling, Av. Falcão, Rua Araçá, Rua Rio Amazonas, Av. Tapajós, Av. Girassol, Av. Prof. João José da Cruz, Rua Jacarandá, Av. Flamboyant, Av. Araucária, Av. Açã[i, Av. Aroeira da Praia, Av. Agua Marinha, Av. Diamante, Rua Azaléia, Av. Girassol, Av. Tapajós, Rua Rio Amaqzonas, Rua Araçá, Av. Falcão, Rua Leão Marinho, Rua Baleia Jubarte, Av. Pavão, Ponto de transbordo.

Distância por viagem:

Percurso Mensal:

Discriminação da linha por Pontos de Parada:

01° Ponto (saída): Terminal de Transbordo (fundos da Igreja Católica) - Av. Pavão;

02° Ponto: Rua Martim Pescador, esquina Av. Leopoldo Zarling;

03° Ponto: Av. Leopoldo Zarling esquina com a Rua Pica-pau

04° Ponto: Av. Leopoldo Zarling esquina com a Av. Falcão;

05° Ponto: Av. Falcão próximo ao Supermercado Zoni;

06° Ponto: Av. Falcão, frente a Policlínica;

07° Ponto: Av. Falcão esquina com a Rua Cabrito ;

08° Ponto: Av. Falcão esquina com a Rua Canguru;

9° Ponto: Rua Araçá (frente ao Museu Homem do Mar);

10° Ponto: Rua Araçá (frente à Secretaria de Obras);

11° Ponto: Rua Araçá (frente ao CEI Arco Iris);

12° Ponto: Rua Araçá esquina com a Rua Caju;

13° Ponto: Rua Araçá (próximo à rótula do posto de gasolina);

14° Ponto: Rua Rio Amazonas esquina com a Rua Pêssego;

- 15° Ponto:** Rua Rio Amazonas esquina com a Rua Capivari;
- 16° Ponto:** Rua Rio Amazonas esquina com a Rua Rio Iriri;
- 17° Ponto:** Rua Rio Amazonas esquina com a Rua Jaguaribi;
- 18° Ponto:** Rua Rio Amazonas esquina com a Rua Rio Manso;
- 19° Ponto:** Rua Rio Amazonas esquina com a Rua Rio Paraná;
- 20° Ponto:** Rua Rio Amazonas frente a Igreja Católica;
- 21° Ponto:** Av. Tapajós frente a Escola Peter Pan;
- 22° Ponto:** Av. Tapajós esquina com a Rua Ijuí;
- 23° Ponto:** Av. Tapajós esquina com a Rua Rio Guaíba (próximo à rótula)
- 24° Ponto:** Av. Girassol esquina com a Rua Rio das Garças
- 25° Ponto:** Av. Girassol esquina com a Rua Violeta;
- 26° Ponto:** Av. Girassol esquina com a Rua Primavera;
- 27° Ponto:** Av. Girassol esquina com a Rua Hortência;
- 28° Ponto:** Av. Prof. João José da Cruz, esquina com a Rua Açucena;
- 29° Ponto:** Av. Prof. João José da Cruz, esquina com a Rua Canjerana;
- 30° Ponto:** Av. Prof. João José da Cruz, esquina com a Rua Canela
- 31° Ponto:** Av. Prof. João José da Cruz, esquina com a Rua Ipê Amarelo;
- 32° Ponto:** Av. Prof. João José da Cruz, esquina com a Rua Tucaneira;
- 33° Ponto:** Av. Prof. João José da Cruz, esquina com a Rua Mogno;
- 34° Ponto:** Rua Jacarandá (ao lado da Igreja Católica de Canto Grande);
- 35° Ponto:** Av. Flamboyant esquina com a Rua Peroba
- 36° Ponto:** Av. Flamboyant esquina com a Rua Magnólia
- 37° Ponto:** Av. Flamboyant esquina com a Rua Ipê Roxo;
- 38° Ponto:** Av. Araucária esquina com a Rua Canela;
- 39° Ponto:** Av. Araucária esquina com a Rua Manganês ;
- 40° Ponto:** Av. Araucária esquina com a Rua Grafite;
- 41° Ponto:** Av. Açaí esquina Rua Angelim ;
- 42° Ponto:** Av. Aroeira da Praia esquina com a Rua Cianita
- 43° Ponto:** Av. Aroeira da Praia esquina com a Rua Acácia Negra;
- 44° Ponto:** Av. Água Marinha esquina com a Rua Jutáí;

- 45° Ponto:** Av. Água Marinha esquina com a Av. Diamante;
- 46° Ponto:** Av. Diamante esquina com a Rua Topázio
- 47° Ponto:** Av. Diamante frente ao Cei Sitio do Pica-pau Amarelo;
- 48° Ponto:** Av. Diamante esquina com a Rua Pérola
- 49° Ponto:** Rua Azaléia esquina com a Rua Calêndula;
- 50° Ponto:** Av. Girassol esquina com a Rua Hortência;
- 51° Ponto:** Av. Girassol esquina com a Rua Primavera;
- 52° Ponto:** Av. Girassol esquina com a Rua Violeta
- 53° Ponto:** Av. Girassol esquina com a Rua Rio das Garças;
- 54° Ponto:** Av. Tapajós esquina com a Rua Rio Guaíba
- 55° Ponto:** Av. Tapajós esquina com a Rua Rio Ijuí
- 56° Ponto:** Av. Tapajós em frente ao CEI Peter Pan;
- 57° Ponto:** Rua Rio Amazonas, frente à Igreja Católica;
- 58° Ponto:** Rua Rio Amazonas, esquina Rua Rio Paraná;
- 59° Ponto:** Rua Rio Amazonas, esquina Rua Rio Manso;
- 60° Ponto:** Rua Rio Amazonas esquina com a Rua Rio Jaguaribi;
- 61° Ponto:** Rua Rio Amazonas esquina com a Rua Rio Iriri;
- 62° Ponto:** Rua Rio Amazonas esquina com a Rua Rio Capivari;
- 63° Ponto:** Rua Rio Amazonas esquina com a Rua Pessego;
- 64°** Rua Araçá (próximo a rótula do Posto Ilha do Arvoredo);
- 65° Ponto:** Rua Araçá, frente a Rua Cajú;
- 66° Ponto:** Rua Araçá (frente a Escola Arco Iris);
- 67° Ponto:** Rua Araçá (frente a Secretaria de Obras);
- 68° Ponto:** Rua Araçá frente ao Museu Homem do Mar
- 69° Ponto:** Av. Falcão esquina com a Rua Canguru;
- 70° Ponto:** Av. Falcão esquina com a Rua Cabrito;
- 71 Ponto:** Rua Leão Marinho esquina com a Rua Guaxinin
- 72° Ponto:** Rua Baleia Jubarte esquina com a Rua Iena
- 73° Ponto:** Av. Pavão esquina com a Rua Leopardo;
- 74° Ponto:** Av. Pavão esquina com a Av. Falcão;

75° Ponto: Av. Pavão esquina com a Rua Mergulhão Caçador

76° Ponto: Ponto Transbordo

LINHA 03:

Denominação: Terminal de Transbordo

Bairros: Bombas, Canto de Bombas, Centro, 4 Ilhas, José Amândio.

Itinerário: Terminal de Transbordo (Bairro Bombas), Rua Martim Pescador, Av. Leopoldo Zarling, Rua Águia, Rua Beatriz, Av. Leopoldo Zarling, Av. Ver. Manoel José dos Santos, Rua Salmão, Rua Ilha das Gales, Av. Ilha do Arvoredo, Rua Salema, Av. Ver. Manoel José dos Santos, Av. Fragatas, Rua Leopardo, Rua Leão Marinho, Av. Falcão, Av. Leopoldo Zarling, Rua Gralha Azul e Av. Pavão.

Distância por viagem:

Percurso Mensal:

Discriminação da linha por Pontos de Parada:

01° Ponto: Terminal de Transbordo (fundos da Igreja Católica) - Av. Pavão;

02° Ponto: Rua Martim Pescador, esquina Av. Fragata;

03° Ponto: Av. Leopoldo Zarling, esquina Rua Rouxinol;

04° Ponto: Av. Leopoldo Zarling, esquina Rua Pica-Pau;

05° Ponto: Av. Leopoldo Zarling, esquina Rua Gavião;

06° Ponto: Av. Leopoldo Zarling, esquina Rua Codorna;

07° Ponto: Av. Leopoldo Zarling, esquina Rua Canário;

08° Ponto: Av. Leopoldo Zarling, esquina Rua Biguá;

09° Ponto: Rua Águia esquina Rua Aracuã;

10° Ponto: Final da Rua Beatriz;

11° Ponto: Av. Leopoldo Zarling esquina com a Rua Biguá

12° Ponto: Av. Leopoldo Zarling esquina com a Rua Canário;

13° Ponto: Av. Leopoldo Zarling esquina com a Rua Codorna;

14° Ponto: Av. Leopoldo Zarling esquina com a Rua Gavião;

15° Ponto: Av. Leopoldo Zarling esquina com a Rua Rouxinol;

- 16° Ponto:** Av. Leopoldo Zarling esquina com a Rua Pica-pau;
- 17° Ponto:** Av. Leopoldo Zarling esquina com a Rua Tangará;
- 18° Ponto:** Av. Leopoldo Zarling esquina com a Rua Tié-Sangue;
- 19° Ponto:** Av. Ver. Manoel José dos Santos esquina com a Av. Fragatas;
- 20° Ponto:** Av. Ver. Manoel José dos Santos esquina com a Rua Cascudinho;;
- 21° Ponto:** Av. Vereador Manoel José dos Santos, esquina Rua Tubarão;
- 22° Ponto:** Av. Vereador Manoel José dos Santos, esquina Rua Dilma Mafra;
- 23° Ponto:** Rua Salmão, esquina Ilha das Galés;
- 24° Ponto:** Rua Ilha das Galés esquina com a Av. Ilha do Arvoredo;
- 25° Ponto:** Rua Salema esquina com a Vereador Manoel José dos Santos
- 26° Ponto:** Av. Vereador Manoel José dos Santos esquina com a Rua Dilma Mafra
- 27° Ponto:** Av. Vereador Manoel José dos Santos esquina com a Rua Parati
- 28° Ponto:** Av. Vereador Manoel José dos Santos esquina com a Rua Pampo
- 29° Ponto:** Av. Vereador Manoel José dos Santos frente a Rua Tubarão
- 30° Ponto:** Av. Vereador Manoel José dos Santos frente a Rua Cascudinho
- 31° Ponto:** Av. Fragatas esquina com a Rua Lontra;
- 32° Ponto:** Av. Fragatas esquina com a Rua Leopardo;
- 33° Ponto:** Rua Leão Mariho esquina com a Rua Guaxinin;
- 34° Ponto:** Av. Falcão frente à Policlínica,
- 35° Ponto:** Av. Falcão próximo ao Supermercado Zoni;
- 36° Ponto:** Av. Falcão próximo à Av. Fragatas;
- 37° Ponto:** Av. Leopoldo Zarling frente a Rua Pica-pau
- 38° Ponto:** Rua Gralha Azul esquina com a Rua Cisne
- 39° Ponto:** Rua Gralha Azul esquina com a Rua Flamingo
- 41° Ponto:** Ponto de transbordo

Observações:

1. Havendo necessidade e por solicitação, novas linhas deverão ser ativadas durante o período de verão, de acordo com os itinerários e horários estabelecidos pela Concedente.

2. Os Pontos de Parada poderão ser alterados os seus espaçamentos e/ou intervalos de até 500 metros, dependendo das condições da demanda e do uso do solo, sendo espaçamentos menores na área central ou comercial da cidade e em pontos de grande concentração de usuários do transporte.

**HORÁRIO - LINHA CIRCULAR 01, 02 e 03
(Segunda a Sexta)**

LINHA 01 Saída: 1º Ponto (Bairro Bombas – Ponto de Transbordo)	LINHA 02 Saída: 1º Ponto (Bairro Bombas – Ponto de Transbordo)	LINHA 03 Saída: 1º Ponto (Bairro Bombas – Ponto de Transbordo)
06:30	06:50	06:20
08:30	09:00	07:20
12:30	13:30	10:30
14:30	15:00	11:20
16:30	17:00	13:00
18:00	19:00	14:20
20:30	21:30	16:30

**HORÁRIO - LINHA CIRCULAR 01 e 02
(Finais de Semana e Feriados)**

LINHA 01 Saída: 1º Ponto (Bairro Bombas – Ponto de Transbordo)	LINHA 02 Saída: 1º Ponto (Bairro Bombas – Ponto de Transbordo)	LINHA 03 Saída: 1º Ponto (Bairro Bombas – Ponto de Transbordo)
07:00	07:30	06:30
13:00	11:00	12:00
17:30	14:30	15:30
20:00	19:00	17:30

Observação: Na baixa temporada e/ou na alta temporada poderá sofrer alterações pelo Concedente, conforme a necessidade dos usuários, e da necessidade de implantação de novas linhas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os serviços deverão ser prestados inicialmente conforme disposto neste anexo, ficando desde já esclarecido que as linhas, horários, trajetos, percursos e conseqüentemente extensões poderão sofrer alterações durante a vigência da concessão, para adequação dos serviços às necessidades dos usuários.

Toda alteração deverá ser precedida de: a) aprovação formal por parte do Poder Concedente, observada as justificativas técnicas apresentadas e o impacto da alteração no equilíbrio econômico financeiro do Contrato; b) notificação a Agência de Regulação sobre a alteração, juntamente com a documentação suporte; c) comunicação e publicidade nas formas e prazos dispostos na legislação que regulamenta o transporte coletivo em âmbito Municipal.

Destaca-se que as alterações respeitarão o equilíbrio econômico financeiro do Contrato na forma disposta no Edital, Termo de Referência e no Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA FROTA E DOS VEÍCULOS

As normas abaixo listadas apresentam as disposições que, atualmente, servem de base para a elaboração deste anexo que integra o Termo de Referência, sem prejuízo de outras que venham a complementá-las, alterá-las ou substituí-las:

Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei Federal N.º 9503 de 23 de setembro de 19973; ABNT NBR 14040/2017, estabelece inspeção de segurança veicular - Veículos leves e pesados; Resolução 416/2012, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e alterações, que estabelece os requisitos de segurança para veículos tipo M2; Resolução 754/2018, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que estabelece os requisitos de segurança para veículos tipo M3; ABNT NBR 14.022/2011, que estabelece os padrões e critérios de acessibilidade para o transporte de passageiros nos veículos de características urbanas; Resolução n.º 445/13, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo de passageiros (ônibus e microônibus) de fabricação nacional e estrangeira; ABNT NBR 15.570/2020, Especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros; Demais normas vigentes aplicáveis a matéria, que estabelece as especificações técnicas para a fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros.

INTRODUÇÃO SOBRE FROTA

As interessadas em participar deste processo licitatório devem observar a demanda atual e a demanda projetada, para quantificar o número adequado de veículos para suprir a demanda atual e projetada do Município.

O tempo de vida útil máximo é de 15 anos para cada veículo neste processo licitatório, sendo que a média da frota deve ser de até 5 (cinco) anos.

Será exigido manutenção periódica dos veículos, bem como será exigido que todos os veículos estejam em bom estado de conservação, conforme estabelecido no presente termo.

As especificações foram elaboradas visando indicar a utilização de um veículo com características adequadas e compatíveis as necessidades de cada linha e do sistema como um todo.

Todos os veículos devem ser equipados com tacógrafo eletrônico, com utilização de disco diagrama 24 horas, além de possuir extintor de incêndio do tipo ABC com carga de 06 kg.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Os veículos com sistema de acessibilidade devem atender às normas NBR e demais.

CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS

Os veículos que operam inicialmente o Sistema serão do tipo ônibus, poderão, a critério da Concedente, e de acordo com as classificações definidas pela NBR 15570, ser microônibus, miniônibus, midiônibus, básico, padron, articulado ou biarticulado, de acordo com os dados de demanda de passageiros e oferta de horários de cada linha.

PINTURA

Os veículos devem possuir pintura externa na cor branca, conforme determinação estabelecida pelo poder Concedente.

O layout dos veículos a serem expostos nos mesmos, serão definidos pela Concedente.

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

As saídas de emergência devem estar identificadas por adesivos próprios, conforme NBR 15.570, sendo, no Micro, duas no lado esquerdo, duas no lado direito e uma no teto e para o ônibus comum, serão três no lado esquerdo, duas no lado direito e duas no teto.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS

Poderá a licitante ofertar a concessão de transporte coletivo por meio de ônibus ou microônibus, desde que atenda a todos os requisitos deste Edital e seus anexos.

VEÍCULO:

Ônibus: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros, ainda que, em virtude de adaptação com vista à maior comodidade destes, transporte número menor.

Microônibus: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Categoria M2: veículos para o transporte de passageiros dotados de mais de 8 lugares além do condutor, com Peso Bruto Total inferior ou igual a 5,0 toneladas;

Categoria M3: veículos para o transporte coletivo público de passageiros e de transporte de passageiros dotados de mais de 8 lugares além do condutor, com Peso Bruto Total superior a 5,0 toneladas.

Em geral, os veículos denominados VAN são classificados como microônibus (de 8 a 20 lugares), do tipo M2 (inferior ou igual a 5 toneladas).

SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS:

A Concessionária, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria de Administração e Planejamento, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo a esta unidade administrativa aprovar ou não.

A substituição de veículo da frota será feita sempre que necessária em razão de danos ocorridos, de idade incompatível ou mau desempenho, mediante comunicação prévia à Concedente, através dos documentos que contenham sua identificação completa.

VEÍCULOS COM CONTRATO DE FINANCIAMENTO OU LEASING:

A Empresa deverá anexar todos os contratos no momento de solicitar a autorização de tráfego ou selo de vistoria de veículo.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AOS VEÍCULOS PARA EXERCÍCIO DA CONCESSÃO:

- Certificado de Registro e Licenciamento do ano em vigor.
- Seguro Obrigatório em vigor.
- Notas Fiscais de chassi e carrocerias, para veículos zero quilômetro a licenciar.
- Laudo Técnico de Inspeção Veicular.
- Todos os veículos deverão ser emplacados no Município de Bombinhas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato de Concessão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

A Secretaria de Administração e Planejamento do Município determinará à Concessionária, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade, as devidas alterações na frota, ao longo do período de Concessão, de modo à sempre manter a compatibilidade com as demandas diagnosticadas.

ESPECIFICAÇÕES DA GARAGEM

A garagem necessária à operação do serviço deverá possuir laudo de vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Bombinhas.

A área deverá atender satisfatoriamente às necessidades da Concessionária no que se refere à administração, manutenção e estacionamento dos veículos, sendo exigida área compatível com o serviço ora licitado.

FALHAS DOS ÔNIBUS/MICROÔNIBUS

Os ônibus ou microônibus poderão apresentar falhas no viário, podendo ser impeditivas ou não impeditivas.

Quando ocorrer uma falha impeditiva, ou seja, não obtendo mais condições de tráfego, o motorista deve então, acionar o pisca alerta, sinalizar o local, efetuar o transbordo dos passageiros, comunicar a falha à garagem, auxiliar a passagem dos veículos pelo local, aguardar apoio para informar a falha.

Quando for uma falha não impeditiva, ou seja, o veículo ainda possui condições de tráfego, o motorista deve seguir em operação até o terminal de destino então aguardar a manutenção.

LIMPEZA DOS ÔNIBUS/MICROÔNIBUS

Os padrões de limpeza interna dos ônibus/microônibus devem ser de primeira e com perfeição, sendo que estarão sujeitos a critérios, como, por exemplo, da fiscalização, a qual poderá fazer a inspeção dos ônibus ou microônibus entre os horários de chegada e saída e, caso houver irregularidades, a operadora ficará a cargo de atuar de imediato, sem comprometer a programação diária para sanar os problemas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Caso haja possibilidades de o processo de limpeza comprometer a programação, os ônibus ou microônibus deverão ser estacionados na área destinada para limpeza dos veículos.

Os funcionários da empresa concessionária, quando destacados para a limpeza de resíduos alimentares, deverão atuar após o desembarque de todos os passageiros, de forma, a evitar desconforto aos mesmos. Os detritos provenientes da limpeza deverão ser recolhidos e acondicionados em recipientes adequados, não devendo em hipótese alguma comprometer a limpeza das vias, plataformas e pistas de rolamento. Os materiais de limpeza deverão permanecer estocados em locais previamente definidos.

DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

Assinado o Contrato, a Concessionária terá até 15 (quinze) dias corridos para início da operação, admitida uma prorrogação por período a ser determinado pela administração pública que não poderá exceder ao prazo original observado justificativa, oportunidade e conveniência ao serviço, sob pena de instauração de processo administrativo e aplicação de penalidades.

Por tratar-se de serviço público essencial, fica consignado que após a assinatura do Contrato, a prestação do serviço desta Concessão será transferida à Concessionária, nas condições e termos definidos neste Edital, em sua Metodologia de Execução e pela Secretaria Municipal, de modo a evitar a interrupção do serviço.

Todos os veículos deverão possuir laudo de vistoria emitido por entidade e/ou profissional competente, antes do início de operação, com o objetivo de comprovar sua adequação aos elementos de sua proposta e às exigências do Edital.

No prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a Concessionária deverá enviar a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito a relação dos veículos, com as respectivas informações de tipo, modelo, placas, número e ano de fabricação de chassis e ano de fabricação do motor, observando:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO

A licitante vencedora se obriga a implantar, às suas expensas, na totalidade da frota de Transporte Coletivo Urbano, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, Gerenciamento Eletrônico Automático e Integrado, dos Usuários Cadastrados, já a partir do início da operação do Sistema.

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá permitir a diversificação dos valores em função dos diferentes tipos de usuários cadastrados.

Poderão ser implementados, a critério do Poder Público, métodos de pagamento sem uso do cartão eletrônico, usando cartão de crédito/débito por aproximação, smartfone, relógio ou outra tecnologia, mediante regulamentação específica e garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O sistema deverá possuir um cartão eletrônico único por usuário, no qual serão inseridos os créditos, em valor monetário, de acordo com os benefícios de cada um dos usuários.

O primeiro cartão para cada usuário deverá ser fornecido gratuitamente. O valor a ser cobrado pelos demais cartões, deverá ser justificado pela empresa concessionária e devidamente aprovado pelo Poder Público.

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE - SAC

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

O Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC compreende, no mínimo, os seguintes canais de atendimento:

- a) Central de Atendimento;
- b) Atendimento Telefônico;
- c) Site na Internet.

Os canais de atendimento citados acima deverão ter ampla divulgação em locais de grande concentração de usuários do serviço de transporte coletivo, tais como, abrigos (ponto de ônibus), escolas, hospital, locais de prestação de serviços públicos.

Sistema de Atendimento ao Cliente obedecerá aos princípios da dignidade, boa-fé, transparência, eficiência, eficácia, celeridade e cordialidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Na Central de Atendimento a concessionária promoverá a comercialização de cartões e de créditos de passagens, a prestação de informações, bem como a recepção e o registro de reclamações, elogios e sugestões e consulta de saldos.

O horário de funcionamento da Central de Atendimento será das 07:00 horas às 19:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, e das 07:00 horas às 13:00 horas, nos sábados.

A Central de Atendimento deve ser instalada na área central da cidade, em espaço físico provido de acesso a pessoas portadoras de dificuldade de locomoção, de tamanho adequado e suficiente para atendimento dos usuários de acordo com os critérios da agilidade, segurança, conforto e higiene.

A Cedente poderá disponibilizar a título gratuito à Concessionária, espaço para a Central de Atendimento, desde que possua espaço inutilizado pelo poder público.

DISPOSIÇÕES GERAIS DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

A Central de Atendimento deve estar disponível aos usuários a partir da data do início da operação da concessionária.

Em relação ao serviço de atendimento telefônico para os usuários, a concessionária, deverá apresentar à Diretoria de Transporte Coletivo, num prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão, as especificações a serem adotadas, as quais serão analisadas pela Diretoria de Transporte Coletivo num prazo de 10 (dez) dias. A Diretoria de Transporte Coletivo analisará o projeto de implantação apresentado, podendo recusá-lo caso sejam identificadas soluções que não atendam as funcionalidades aqui apresentadas. Nesta situação, caberá à Concessionária realizar novo projeto ou revisá-lo.

A concessionária deverá disponibilizar o serviço de atendimento telefônico gratuito aos usuários quando do início da operação.

No caso do serviço de informação e atendimento ao cliente através de site na internet, a concessionária deverá apresentar, num prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão, os respectivos projetos à Diretoria de Transporte Coletivo, o qual procederá às análises pertinentes e a discussão de sugestões ou revisões a serem incorporadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE
COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS**

O Sistema de Avaliação da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Bombinhas constitui elemento de gestão dos serviços da relação contratual estabelecida com a Concessionária e tem como objetivos:

Analisar, através de índices de desempenho operacionais (IDO's), o grau de qualidade do serviço prestado, permitindo a orientação de ações operacionais e de planejamento para a superação das principais deficiências observadas;

- a) Medir o desempenho da concessionária em cada período;
- b) Estimular a melhoria contínua dos serviços por parte da concessionária;
- c) Servir de processo e parâmetro para a avaliação da qualidade do serviço para gestão do contrato.

Compete à Diretoria de Transporte Coletivo realizar a avaliação da qualidade do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, tendo como compromisso a gestão da mobilidade urbana de forma eficiente, eficaz e em sintonia com as necessidades da população.

A Diretoria de Transporte Coletivo poderá a qualquer momento contratar auditoria independente para complementar a avaliação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no município.

A Concessionária deverá fornecer os dados necessários para avaliação do desempenho, de acordo com especificações a serem fornecidas pela Diretoria de Transporte Coletivo.

DAS ISENÇÕES

São isentos do pagamento da tarifa, devendo a Concessionária, proceder conforme disposto na Lei Federal nº 8.987/1955, Lei Complementar 120/2010 do Município de Bombinhas, em especial:

- a) Maiores de 60 (sessenta) anos de idade;
- b) Pessoas portadoras de deficiência;
- c) 50% para estudantes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DA OPERAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA se obriga a colocar permanentemente à disposição do usuário, os serviços contratados, em conformidade com o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Bombinhas, e de acordo com as normas e procedimentos pertinentes.

A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais, devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos. Devendo comunicar imediatamente a alteração realizada ao PODER CONCEDENTE.

É proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a transportar os usuários que não tenham completado sua viagem por força de interrupção da viagem do veículo em que se encontravam.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO

DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO

A Diretoria de Transporte Coletivo exercerá o controle e a fiscalização dos serviços de transporte coletivo de passageiros prestados pelos operadores, com base nas especificações das Ordens de Serviço de Operação, e demais normas em vigor.

A função de fiscalização (fiscal do contrato de concessão) é de competência da Diretoria de Transporte Coletivo.

Concessionária deverá garantir o livre acesso dos agentes de fiscalização do Poder Concedente nas suas instalações ou nos veículos quando no exercício da fiscalização.

A Diretoria de Transporte Coletivo poderá utilizar sistemas automáticos, embarcados nos veículos ou instalados nas dependências dos operadores, para coleta de dados operacionais que subsidiem suas ações de fiscalização.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ATENDIMENTO - RECOMENDAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES

INTRODUÇÃO

Considerando que será exigida a prestação dos serviços de forma adequada, buscando dar um norte no sentido de orientar e padronizar a conduta comportamental dos colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, o Município elaborou o presente documento para que seja utilizado como manual pela Concessionária no momento de contratação dos seus colaboradores, pelos usuários do sistema e ainda pelo Município no momento da fiscalização.

CONDUTA COMPORTAMENTAL

Pessoal de operação tem o dever de cumprir estritamente o que segue:

- a) Pontualidade: Iniciar sua jornada de trabalho conforme horário previamente estipulado em escala e cumprir os horários estabelecidos na programação da linha.
- b) Assiduidade: Comparecimento frequente ao trabalho, só faltar na ocorrência de problemas críticos justificáveis e/ou quando particular, mediante prévio aviso ao supervisor hierárquico.
- c) Uniforme: Portar-se devidamente uniformizado, seguindo os padrões estabelecidos.
- d) Identificação Funcional (Crachá): Portar em lugar visível, acima da cintura, na altura do peito, lado esquerdo, durante a jornada de trabalho, carteira de identificação funcional (crachá).
- e) Higiene: Manter o asseio corporal, cabelo limpo e aparado, barba aparada, unhas limpas e aparadas, uniforme e sapatos limpos.
- f) Documentos: O motorista deverá portar sempre sua CNH, podendo ser solicitado pela fiscalização, autoridade policial ou agente de trânsito em caso de acidente/incidente, como também nas inspeções de rotina.
- g) Relacionamento para com o público e colegas de trabalho: Dar tratamento educado, digno e cortês, em qualquer circunstância.

Comportamento operacional:

Não é permitido:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- a) Fumar no interior do ônibus;
- b) Acionar a buzina desnecessariamente;
- c) Conversar desnecessariamente com passageiros;
- d) Usar gírias, palavras inadequadas e falar alto durante o percurso;
- e) Permitir qualquer tipo de comércio, propaganda e mendicância no interior do ônibus.
- f) Entrar em serviço alcoolizado/drogado, ou ingerir bebida alcoólica/droga durante o serviço;
- g) Falar ao celular.

Operação nos trajetos viários:

- a) Deverá cumprir e respeitar a sinalização de trânsito, mantendo velocidade compatível com o trecho e distância de segurança entre veículos, respeitando curvas, faixas de pedestres, faixas exclusivas e cruzamentos.
- b) Acender luzes do salão, letreiros e vigias à noite.
- c) Aplicar direção defensiva para evitar acidente/incidente com veículos, ciclistas e pedestres em geral.
- d) Usar corretamente o indicador de destino do ônibus (letreiro).
- e) Cumprir os horários programados.
- f) Efetuar embarque/desembarque de usuários somente nos pontos de paradas.
- g) Efetuar a rendição somente nos pontos finais e/ou terminais.
- h) Trafegar somente com as portas fechadas.
- i) Abrir as portas, somente com o ônibus parado.
- j) Aguardar apoio com pisca alerta acionado, na ocorrência de acidente/incidente e falhas e caso houver vítima providenciar socorro imediato.
- k) Elaborar o relatório informativo quando houver envolvimento operacional.
- l) Diminuir a velocidade, quando trafegar por obstáculos ou paradas de embarque/desembarque.
- m) Evitar frear ou acelerar bruscamente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- n) Evitar trancos na embreagem.
- o) Efetuar a parada sempre que solicitado pelo usuário embarcado ou pelo usuário no ponto de parada.
- p) Respeitar as necessidades especiais dos idosos, gestantes, crianças e pessoas com restrição de mobilidade.
- q) Fazer cumprir a reserva dos bancos destinados aos passageiros especiais quando necessário.
- r) Operação nos pontos finais, terminais e/ou estações.
- s) Não abandonar o veículo sem comunicar seus supervisores ou encarregados.
- t) Embarcar/desembarcar os usuários, nos pontos.
- u) Não obstruir as passagens das pistas de rolamento das vias, estocagens e faixas de pedestres.
- v) Solicitar, sempre que efetuar manobras de marcha-a-ré, auxílio de um empregado da operação.
- w) Posicionar o veículo no ponto com tempo mínimo de 05 (cinco) minutos antes do horário programado para partida, permanecer com a porta destinada a embarque aberta, devendo o motorista permanecer no veículo.

APURAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE ACIDENTES E INCIDENTES

Quando da ocorrência de acidentes e incidentes, com ou sem vítimas, que venham a envolver patrimônios da empresa contratada, para melhor elucidação dos processos internos e/ou judiciais, resguardando os direitos e interesses dos funcionários e empresa, deverão ser adotados os seguintes critérios:

- a) Na descrição do acidente ou incidente, é necessário obter relato de testemunhas oculares e, se possível, da(s) vítima(s) no momento ou logo após a ocorrência;
- b) É importante informar nome, número da Carteira de Identidade (RG), empresa, endereço(s) e telefone(s) residencial ou comercial de duas ou mais testemunhas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

MAL SÚBITO DE USUÁRIO

Na eventualidade de um caso de mal súbito no interior do ônibus, o motorista do veículo deverá:

a) Interromper a viagem e acionar imediatamente socorro. Posteriormente, informar ao responsável pela linha.

COMÉRCIO, PROPAGANDA E MENDICÂNCIA NO INTERIOR DOS ÔNIBUS MICROÔNIBUS

Identificando o comércio, propaganda e mendicância no interior do ônibus, o motorista deverá tomar as seguintes providências:

- a) Estacionar o ônibus na parada mais próxima;
- b) Notificar Verbalmente ao infrator sobre a proibição;
- c) Solicitar a paralisação do comércio, propaganda e mendicância, bem como o desembarque;
- d) Ocorrendo resistência, o motorista prosseguirá a viagem, até encontrar viatura de apoio ou policial, devendo o motorista solicitar intervenção.

CARGAS NÃO TRANSPORTÁVEIS

São consideradas cargas não transportáveis:

- a) Cargas perigosas como, líquidos ou sólidos, considerados inflamáveis explosivos ou corrosivos;
- b) Animais vivos, exceto cão guia;
- c) Cargas com volume excessivo que venha a tomar o espaço de um passageiro ou mais;
- d) Cargas pontiagudas ou cortantes.

MENOR PERDIDO E/OU ABANDONADO

Na eventualidade do surgimento de menor perdido e/ou abandonado no interior do ônibus, quando em percurso, o motorista deverá adotar as seguintes providências:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- a) Acionar o pisca-alerta;
- b) Estacionar o ônibus/micro-ônibus adequadamente;
- c) Confirmar se a criança está realmente desacompanhada;
- d) Não permitir a entrega a estranhos, mantendo-a sob sua guarda;
- e) Prosseguir viagem;
- f) Se encontrar viatura de apoio ou policial no percurso, informa-lo para a tomada de providências necessárias, entregando-lhe o(a) menor;
- g) Não encontrando viatura de apoio ou policial, seguir viagem até o ponto terminal, entregando ao responsável pela linha, que tomará as devidas providências.

CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

REAJUSTE TARIFÁRIO

O processo de reajuste ocorre anualmente, sempre no dia 1º de dezembro, e será calculado de acordo com a fórmula prevista nesta metodologia.

Os valores dos insumos constantes no Edital e planilha de fluxo de caixa, e válidos para reajuste, possuem como data base dezembro/2022, sendo essa a data base para o primeiro reajuste.

Compete à Concessionária, observadas as regras previstas neste Anexo, promover o cálculo do reajuste do valor da tarifa a ser implementada, devendo submeter ao Poder Concedente, caso existente, para verificação de sua correção.

Deverá a Concessionária encaminhar os cálculos ao Poder Concedente para análise e aprovação.

Após a manifestação do Poder Concedente a Concessionária deverá dar ampla divulgação para a sociedade da nova tarifa reajustada, devendo as tarifas ser tornadas públicas com a antecedência mínima legalmente prevista.

O Poder Concedente deverá se manifestar a respeito da exatidão da nova tarifa decorrente do reajuste tarifário no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação do cálculo pela Concessionária e, se correto, homologar o reajuste.

Não havendo a homologação dos cálculos apresentados pela Concessionária, compete



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ao Poder Concedente definir o valor da nova tarifa (reajustada), observando-se o prazo legalmente previsto entre a divulgação à sociedade e a sua respectiva aplicação.

A Revisão Tarifária, detalhada, ocorrerá a cada 3 (três) anos, sendo que em ano de revisão tarifária não haverá reajuste.

O processo de reajuste tarifário é mais simplificado do que o processo de Revisão Tarifária, sendo necessário no reajuste apenas a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$OD_i - ODo \qquad \qquad \qquad \frac{RO_i - RO_o}{RO_o} \qquad \qquad \qquad VE_i - VE_o$$
$$T = T_o \times \left\{ 1 + \left[P1 \times \left(\frac{OD_i - ODo}{OD_o} \right) \right] + \left[P2 \times \left(\frac{RO_i - RO_o}{RO_o} \right) \right] + \left[P3 \times \left(\frac{VE_i - VE_o}{VE_o} \right) \right] \right.$$
$$\qquad \qquad \qquad \frac{MO_i - MO_o}{MO_o} \qquad \qquad \qquad \frac{DE_i - DE_o}{DE_o}$$
$$\left. + \left[P4 \times \left(\frac{MO_i - MO_o}{MO_o} \right) \right] + \left[P5 \times \left(\frac{DE_i - DE_o}{DE_o} \right) \right] \right.$$

em que:

- ODi = número índice de óleo diesel: Fundação Getúlio Vargas – FGV / Preços por atacado – séries especiais – combustíveis e lubrificantes – coluna 54, código 160736, relativo ao mês anterior à data de reajuste;
 - ODo = número índice de óleo diesel: FGV / Preços por atacado – séries especiais – combustíveis e lubrificantes – coluna 54, código 160736, relativo ao mês anterior ao início do contrato.
 - ROi = número índice de rodagem: FGV / Custo nacional da construção civil e obras públicas / obras hidrelétricas – pneu – coluna 25, código 159991, relativo ao mês anterior à data de reajuste;
 - ROo = número índice de rodagem: FGV / Custo nacional da construção civil e obras públicas / obras hidrelétricas – pneu – coluna 25, código 159991, relativo ao mês anterior ao início do contrato.
 - VEi = número índice de veículo: FGV / Preços por Atacado – Séries Especiais – Veículos Pesados para Transporte – Coluna 14, Código 161716, relativo ao mês anterior à data de reajuste;
 - VEo = número índice de veículo: FGV / Preços por atacado – séries especiais – veículos pesados para transporte – coluna 14, código 161716, relativo ao mês anterior ao início do contrato.
 - MOi = número índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), utilizado para reajuste de custo da mão de obra, relativo ao mês anterior à data de reajuste;
 - MOo = número índice do INPC, utilizado para reajuste de custo da mão de obra relativo ao mês anterior ao início do contrato;
 - DEi = número índice do INPC, utilizado para reajuste de custo de outras despesas, relativo ao mês anterior à data de reajuste;
 - DEo = número índice do INPC, utilizado para reajuste de custo de outras despesas, relativo ao mês anterior ao início do contrato.
- O valor de “T_o” corresponde à tarifa vigente na data do início dos contratos de concessão (mês de referência: MÊS ANTERIOR A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO/ANOS DE ASSINATURA DO CONTATO) que foi calculada considerando os custos operacionais dos serviços, os novos níveis de serviços estabelecidos (i. e., idade de frota, número



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

máximo de passageiros nos veículos e intervalos máximos entre viagens) e a demanda pagante e gratuita projetada.

Cesta de índices:

P1	25%
P2	5%
P3	15%
P4	45%
P5	10%



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA – RTP

A cada três anos haverá o processo de Revisão Tarifária Periódica (RTP), sendo em 2023 (caso a entrada em operação do sistema ocorra até 30 de novembro de 2021) ou 2024 (caso a entrada em operação ocorra a partir de 1º de dezembro de 2021).

Nesta ocasião, serão considerados todos os valores unitários lançados pela Concessionária em sua Proposta Comercial conforme Planilha Financeira de Fluxo de Caixa, e que foram utilizados para cálculo da tarifa inicial. Cada valor unitário será atualizado por um índice específico, sendo de risco exclusivo da Concessionária a variação (positiva ou negativa) de preços além ou aquém dos valores unitários atualizados. São estas variáveis:

- a) O valor unitário dos ônibus (que serão reajustados pelo IPA-36);
- b) O valor unitário por km, por tipo de ônibus (atualizados pelos mesmos pesos e índices do reajuste tarifário);
- c) Os custos fixos anuais (atualizados pelo IGP-m), a saber:
 - c.1) Salários de pessoal administrativo;
 - c.2) Custos administrativos diversos (telefone, água, etc);
 - c.3) Operação e Manutenção do Terminal;
 - c.4) Operação e Manutenção das Garagens e Oficinas (não compreende custo de manutenção dos ônibus, apenas a Operação e Manutenção do imóvel e das instalações operacionais);
 - c.5) Aluguéis de móveis e imóveis administrativos (sede administrativa).
- d) Os investimentos necessários para cumprimento do Edital (atualizados pelo IGP- m), a saber:
 - d.1) Terrenos operacionais (garagens e oficinas);
 - d.2) Adaptação de garagens e oficinas;
 - d.3) Bilhetagem Eletrônica;
 - d.4) Sistemas diversos.
- e) São “variáveis” revistas a cada revisão tarifária:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

e.1) A quantidade de ônibus efetivamente cadastrada na Diretoria de Transporte Coletivo;

e.2) A quantidade de km efetivamente percorrida (produtiva + ociosa), conforme sistema de monitoramento, exceto no primeiro ano que serão utilizadas as informações geradas pelo odômetro dos veículos (que serão confrontadas/aferidas com as tabelas de itinerários de cada linha constantes no Anexo I.1 do Edital);

e.3) A quantidade de passageiros efetivamente transportada;

e.4) O faturamento efetivamente aferido.

Esta metodologia tem por objetivo manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessão garantindo que, ao longo do período de vigência do contrato, os valores absolutos que levaram a concessionária a sagrar-se ganhadora da concorrência sejam preservados, flexibilizando os quantitativos para que o usuário pague aquilo que efetivamente usa. Desta forma, se o Poder Concedente exigir um aumento na quantidade de ônibus sem que exista um aumento de demanda associado, a tarifa seguirá uma trajetória de elevação; por outro lado, caso ocorra uma redução da frota (por supressão de linhas) ou um aumento na quantidade de passageiros, a tarifa tenderá a reduzir – lembrando-se que todos os investimentos deverão ser cobertos pela tarifa, garantindo-se assim ao investidor a cobertura total dos investimentos realizados.

O processo de Revisão Tarifária Periódica (RTP) será instaurado de ofício pelo Poder Concedente; e o processo de revisão tarifária extraordinária (RTE), terá início de ofício, pelo Poder Concedente, ou mediante requerimento formulado pela Concessionária, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” que demonstre, cabalmente, o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas nesta cláusula sobre os principais componentes de custos considerados na formação da proposta de preço e/ou sobre as receitas da Concessionária.

O processo de revisão tarifária será autuado e deverá, sempre que possível, ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias contados da sua instauração, assegurando a efetiva participação da Concessionária e da sociedade civil organizada, mediante estudos, esclarecimentos ou justificativas que compreenderem adequados e pertinentes ao correto processo administrativo de apuração do efetivo equilíbrio econômico financeiro da concessão.

Caso compreenda oportuno, o Poder Concedente, caso existente, poderão realizar consultas e/ou audiências públicas com o objetivo de buscar subsídios técnicos e a efetiva



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

participação dos usuários no processo de revisão tarifária.

A nova tarifa advinda de processo de revisão tarifária somente será aplicada após decorridos o prazo previsto na legislação em vigor.

REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA – RTE

Excepcionalmente, podem ocorrer variações atípicas na demanda, na exigência de novas linhas (por determinação do Poder Concedente), em mudanças legais ou outros fatores não previstos quando da publicação do Edital, que acabam interferindo no equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

O Concessionário deverá estar preparado para absorver qualquer variação sazonal de demanda, posto que esta, ao longo dos 12 (doze) meses do ano, é alterada por questões como período de férias. Ainda, pequenas variações que fujam ao plano inicial também devem ser absorvidas pela Concessionária durante o período tarifário de 3 (três) anos, havendo o compromisso de reequilíbrio (incluindo o custo financeiro) do período no processo tarifário ordinário imediatamente posterior.

No entanto, determinadas alterações atípicas que tenham impacto significativo na geração de caixa da Concessionária, por vezes, não podem esperar 03 (três) anos para serem reconhecidas, sob pena de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e, no limite, causar a falência da empresa – em prejuízo dos usuários.

Para determinar exatamente em quais situações a Concessionária ou o Poder Concedente poderiam pedir um reequilíbrio, coloca-se a seguir as condições que permitem o pedido de Revisão Tarifária Extraordinária (RTE), isto é, a aplicação da mesma metodologia da RTP, porém em uma data-base diferente do processo ordinário (de 03 (três) em 03 (três) anos):

- a) A variação, em um ano consolidado, superior a 10% (dez por cento) na demanda de passageiros prevista no processo ordinário anterior (ou no estudo de viabilidade colocado na licitação pública que antecedeu o contrato, no caso do 1º ano de operação);
- b) A inclusão, modificação ou exclusão de linhas que tenham impacto superior a 10% (dez por cento) nos quilômetros percorridos anualmente ou a 10% (dez por cento) da frota, quando comparado com o previsto no processo ordinário anterior (ou no estudo de viabilidade colocado na licitação pública que antecedeu o contrato, no caso do 1º ano de operação); ou
- c) Qualquer mudança na regulamentação ou na legislação que tenha impacto nos custos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ou na receita.

A “RTE” pode ocorrer a qualquer momento – ou seja, não necessariamente na mesma data-base de 1º de dezembro – e será aplicada a planilha de reequilíbrio, de forma análoga ao processo ordinário da RTP.

Na hipótese do reajuste ou da revisão tarifária resultar em valor de tarifa que não seja múltiplo de R\$ 0,05 (cinco centavos de real), será aplicado arredondamento matemático das tarifas, pelo critério científico, para o múltiplo de R\$ 0,05 (cinco centavos de real) mais próximo.

ESTRUTURA TARIFÁRIA.

Ficam definidas as seguintes modalidades de tarifas:

Tipo	% Tarifa
Gratuidade	0%
Escolar	50%
Dinheiro (embarcado)	100%
Cartão (pré-pagamento)	100%

Sempre que necessário para fins de definição da quantidade de passageiros equivalentes, deve-se proporcionalizar o peso do quantitativo de cada classe de passageiros (frente ao total de usuários do sistema) pelos descontos que possuem. A tarifa-base será considerada aquela sem descontos, isto é, aquela com pagamento em dinheiro (tarifa embarcada).

Em cada processo tarifário deverá ser apurada a real participação de cada classe de passageiros no sistema, sendo este um risco da concessão (ou seja, quanto maior os descontos em determinadas classes, maior a tarifa-base para que o sistema se equilibre financeiramente).

DAS RECEITAS:

São receitas da concessionária:

- a) A tarifa paga pelos usuários no ato da utilização do serviço;
- b) Publicidade, autorizada pelo Poder Concedente, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observados o disposto nos artigos 11 e 17 da Lei Federal nº. 8.987/95;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

c) Outras, desde que aprovadas pelo Poder Concedente.

MATRIZ DE RISCO

OBJETO

Para conhecimento de todas as empresas que irão participar do processo licitatório para concessão do Transporte Público se faz necessário o conhecimento dos riscos que poderão decorrer durante a concessão dos serviços.

#	DESCRIÇÃO DO RISCO	TIPO DE RISCO	ALOCAÇÃO DO RISCO	
			CONCESSIONÁRIA	MUNICÍPIO
1	Erros e inadequação referente a proposta comercial do projeto da proponente vencedora	Comercial	X	
2	Erros ou informações errôneas alocadas no Projeto Básico do Edital pelo Poder Público	Comercial		X
3	As alterações dos custos variáveis de operação (por km), valores dos investimentos (frota, sistemas, móveis e imóveis) e das despesas fixas (pessoal administrativo, manutenção e operação da garagem, terminal, etc.) da proposta comercial da Concessionária.	Comercial	X	
#	DESCRIÇÃO DO RISCO	TIPO DE RISCO	ALOCAÇÃO DO RISCO	
			CONCESSIONÁRIA	MUNICÍPIO
4	Gestão e solução de falhas e atualização tecnológica no sistema eletrônico de Bilhetagem Automática exigido no Edital.	Comercial	X	
5	Valores referentes a passagens pagas e não utilizadas de clientes.	Comercial		X
6	Manutenção dos indicadores financeiros da CONCESSIONÁRIA para que fique dentro dos limites toleráveis definidos no contrato, estabelecendo a saúde financeira da empresa	Econômico-Financeiro	X	
7	Dívidas e inadimplência que surgirem no decorrer da concessão com os fornecedores, colaboradores e prestadores de serviço	Econômico-Financeiro	X	
8	Aumento ou diminuição que possa decorrer do custo de capital utilizado no Sistema de Transporte Público do Município de Gaspar	Econômico-Financeiro	X	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9	Possíveis falhas ou problemas no processode faturamento, recebimento e gestão dos recebimentos das tarifas	Econômico-Financeiro	X	
10	Variação dos custos acima dos índices e da fórmula estabelecida no reajuste tarifário contratual.	Econômico-Financeiro	X	
11	Obtenção e variação dos custos definanciamentos.	Econômico-Financeiro	X	
12	Variação cambial.	Econômico-Financeiro	X	
13	Falta de liquidez e problemas de fluxo decaixa ou capital de giro.	Econômico-Financeiro	X	
14	Modificação unilateral do contrato.	Legal	X	X
15	Ato da administração.	Legal		X
#	DESCRIÇÃO DO RISCO	TIPO DE RISCO	ALOCÇÃO DO RISCO	
			CONCESSIONÁRIA	MUNICÍPIO
16	Decisão judicial que suspenda ou impeça a concessão por fato alheio à Concessionária.	Legal		X
17	Alterações no Memorial Descritivo e/ou especificações técnicas do Contrato (incluindo Plano Básico, Diagnóstico, especificações de veículos, metas de qualidade).	Legal		X
18	Responsabilidade civil (acidentes, lesões, mortes, danos materiais ou morais) decorrentes da operação do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Gaspar	Legal	X	
19	Pagamento de indenizações e despesas devido a responsabilidade civil decorrentesda operação do sistema de Transporte Público de Passageiros	Legal	X	
20	Multas e sanções de órgãos ambientais devido ao descumprimento de leis e normascausadas pela operação do sistema de Transporte Público de Passageiros	Legal	X	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

21	Passivos ambientais, trabalhistas, cíveis, tributários e de qualquer natureza anteriores à assunção dos bens e contrato de concessão.	Legal		X
22	Passivos ambientais, trabalhistas, cíveis, tributários e de qualquer natureza posteriores à assunção dos bens e da assinatura do contrato de concessão.	Legal	X	
23	Caso fortuito e força maior	Legal		X
24	Criação de leis ou revogação de leis que permitam uma alteração no quantitativo do quadro operacional (motoristas, cobradores fiscais).	Legal		X
25	Aumento ou diminuição da demanda e/ou receita tarifária no Transporte Público de Passageiros.	Mercado		X
#	DESCRIÇÃO DO RISCO	TIPO DE RISCO	ALOCÇÃO DO RISCO	
			CONCESSIONÁRIA	MUNICÍPIO
26	Erros de estimativa da demanda e/ou receita de transporte de passageiros e receita tarifária do Edital.	Mercado		X
27	Danos a municipalidade decorrentes da execução e operação do Sistema de Transporte Público pela Concessionária.	Operacional	X	
28	Falhas e acidentes ocorridos na construção de melhorias por parte da Concessionária para operação e manutenção do sistema de Transporte Público de Passageiros.	Operacional	X	
29	Alterações da Quilometragem média percorrida da Frota de ônibus devido alterações de quantitativos de linhas, frequência e horários da frota.	Operacional		X
30	Falhas ou danos causados por fornecedores ou subcontratados da Concessionária em bens da concessão e/ou patrimônio público.	Operacional	X	
31	Falha no serviço e operação do sistema de transporte urbano, que gere dano à concessão, em desconformidade com o nível de qualidade dos serviços previstos contratualmente.	Operacional	X	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

32	Pavimentação e manutenção de qualidade das vias urbanas utilizadas pelos ônibus de Transporte Coletivo de Passageiros, no mínimo em padrão similar ao encontrado no início da operação do sistema.	Operacional		X
33	Operação e Manutenção do terminal do Sistema de Transporte Público de Passageiros. (limpeza do terminal, inclusive com fornecimento de materiais/ equipamentos e vigilância do Terminal)	Operacional	X	
34	Operação e Manutenção da sinalização e pontos de ônibus do Sistema de Transporte Coletivo de passageiros.	Operacional		X
35	Falhas no sistema e tecnologia de bilhetagem eletrônica e monitoramento da frota	Operacional	X	
#	DESCRIÇÃO DO RISCO	TIPO DE RISCO	ALOCÇÃO DO RISCO	
			CONCESSIONÁRIA	MUNICÍPIO
36	Alterações (criação ou extinção) de incentivos, benefícios e subsídios tarifários ao Sistema de Transporte Coletivo	Regulatório		X
37	Multas e sanções por descumprimento das regras e condições estabelecidas no Edital, Contrato de Concessão e indicadores de qualidade propostos.	Regulatório	X	
38	Impactos nos custos decorrentes de alteração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana ou Plano Diretor do Município.	Regulatório		X
39	Envio de informações operacionais, financeiras e administrativas aos Órgãos de Controle Municipais ou Agência Reguladora	Regulatório	X	
40	Tumultos e comoções sociais (greves, ocupações), salvo em caso de greve de funcionários da Concessionária julgada legal ou negligência da Concessionária na proteção do seu patrimônio.	Social		X
41	Greves e paralisações de funcionários julgadas legais pelo poder judiciário.	Social	X	
42	Danos aos bens da concessão por falta de segurança (vandalismo, furtos, roubos).	Social	X	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

43	Cumprimento com a legislação vigente e adimplemento das obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias	Tributário		X
44	Alterações (criação, extinção, aumento ou diminuição de alíquotas) tributárias ou de encargos legais sobre qualquer serviço integrante do Sistema de Transporte Coletivo de Gaspar	Tributário	X	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

PLANILHA DE PREÇO DE CUSTOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA / NOME DO CONSÓRCIO:

CNPJ-MF: _____ FONE: _____

E-MAIL: _____

Item	Descrição	Und.	Valor da tarifa
1	O objeto da presente licitação é a outorga de Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no Município de Bombinhas	tarifa	R\$

Valor da tarifa: R\$xx (xx).

Valor por extenso:

Data, Local

Assinatura do representante da
empresa
Carimbo da Empresa

DADOS/CUSTOS DOS SERVIÇOS		
VEICULO		
KM LINHA		
PERIODO/MÊS		
KM TOTAL/MÊS		
KM/LITRO COMBUSTÍVEL		
VALOR LITRO COMBUSTÍVEL		
CUSTO PEÇAS/KM		
CUSTO PNEUS/KM		
CUSTO LUBRIFICANTES/KM		
COMBUSTIVEL		



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PEÇAS		
PNEUS		
LUBRIFICANTES		
MÃO DE OBRA/MOTORISTA MÊS		
DEPRECIÇÃO VEÍCULO		
LICENCIAMENTO VEICULO MÊS		
DESPEAS SEGURO		
DESPEAS ADMINISTRATIVAS		
CUSTOS MENSAIS SEM IMPOSTOS		
IMPOSTOS (SIMPLES + ISS)		
CUSTO TOTAL MENSAL		
TOTAL COM TAXA DE RETORNO E LUCRO		
VALOR/DIA SERVIÇO PRESTADO		
VALOR POR KM RODADO		
DEMANDA DIARIA PREVISTA		
TARIFA POR PASSAGEIRO MÁXIMA ADMITIDA:		

Data, Local

Assinatura do representante legal
da empresa
Carimbo da Empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

MODELO DO DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Senhor (a) _____,
portador (a) da Cédula de Identidade Nº. _____ e CPF sob Nº.
_____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de
Bombinhas, na modalidade Concorrência, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL,
outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa
_____, CNPJ _____, com sede
_____ bem como formular propostas/lances verbais, recorrer e praticar todos
os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

**NOME, RG, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
CARIMBO DA EMPRESA**

- Este documento deverá ser apresentado na fase de credenciamento e fora de qualquer envelope.
- A carta de credenciamento/procuração particular deverá ter firma reconhecida.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação e seus anexos, constantes do edital de Concorrência nº _____/2021, do Município de Bombinhas.

Local e data.

**NOME, RG, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
CARIMBO DA EMPRESA**

- Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial.
- Este documento deverá ser apresentado na fase de credenciamento e fora de qualquer envelope.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Nome da empresa, qualificação, endereço, inscrita no CNPJ, neste ato representada por _____, portador de Cédula de Identidade, inscrito no CPF, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e data.

**NOME, RG, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE E DO CONTADOR
RESPONSÁVEL
CARIMBO DA EMPRESA E DO CONTADOR**

- Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial.
- Este documento deverá ser apresentado junto ao Credenciamento



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

MODALIDADE:

Nº LICITAÇÃO:

_____ (identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de _____ (identificação completa do licitante) doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no item _____ do Edital _____ (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I. A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação nº ___/20__) foi elaborada de maneira independente pelo (Licitante/consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação nº ___/20__), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- II. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar (identificação da licitação nº ___/20__) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Leilão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- III. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- IV. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- V. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- VI. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

(assinatura do representante legal da empresa ou procurador habilitado)

- Este documento deverá ser apresentado na fase de credenciamento e fora de qualquer envelope
- Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante da licitação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

MINUTA CONTRATO DE CONCESSÃO

Contrato de Concessão da Prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, por ônibus, microonibus e vans em linhas regulares, no município de Bombinhas, que entre si celebram a prefeitura municipal e a empresa

.....

CONTRATO DE CONCESSÃO, o **MUNICÍPIO DE BOMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.815.379/0001-02, com sede na Rua Baleia Jubarte, 328, neste ato representado pela Sra. **PAULO HENRIQUE DALAGO MULLER, Prefeito Municipal**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, designado simplesmente **CONCEDENTE**, de outro lado,....., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu Representante Legal,....., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente Contrato é a outorga de Concessão destinada à prestação da Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, microonibus e vans em linhas regulares, no Município de Bombinhas, em conformidade com a Concorrência Pública nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais de nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 a Lei Municipal 120 de 2010.

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 001/2021 e todos os seus Anexos, bem como o regramento legal citado no item 2 (dois) deste Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3. O CONCESSIONÁRIO, deverá executar o serviço previsto na Cláusula Primeira deste Contrato pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, prorrogável por igual período, através de aditivo contratual, devidamente justificado.

3.1. A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à CONCEDENTE com antecedência de 60 (sessenta) dias da data de término do prazo inicial.

3.2. A avaliação do desempenho da Concessionária será feita sistematicamente pela CONCEDENTE, durante toda a vigência do contrato, considerando pelo menos:

- a) índices de cumprimento de viagens e de frota;
- b) incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas;
- c) avaliação geral do estado da frota;
- d) avaliação da condição econômico-financeira da Concessionária.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO

4. A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na Legislação específica.

4.1. É vedada a subconcessão.

4.2. A linha objeto desta Licitação deverá ser inicialmente operado a partir do descrito nas planilhas dos Anexos I e II do Instrumento Convocatório, que integra este contrato, com seus itinerários, horários e frequências.

4.3. Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentados nas planilhas acima citadas, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuídas pela CONCEDENTE.

4.4. A CONCEDENTE reserva para si o direito de proceder modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos, na linha e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte do concessionário decorrente de alterações introduzidas.

4.5. A área de atuação da linha compreende a totalidade das áreas atendidas pelo itinerário descrito nos anexos do Edital, sendo previsto o suprimento, também, de áreas contíguas ao mesmo, que se enquadrem nas condições de operação, a critério da CONCEDENTE, desde que essas expansões



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

não afetem a operação de outras linhas existentes em áreas comuns.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5. A execução do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros nas Linhas Regulares contratadas, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica – em especial a Lei Federal 8.987/95 - nas normas pertinentes e neste próprio contrato.

5.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

5.2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS

6. A tarifa será fixada na forma prevista nas planilhas de cálculo tarifário para Ônibus, fundamentada na metodologia elaborada pelos Técnicos da Prefeitura Municipal de Bombinhas, levando em consideração a realidade local.

6.1. Pela prestação do serviço concedido o CONCESSIONÁRIO tem o direito de cobrar do usuário a obrigação de pagar-lhe a tarifa de acordo com a proposta apresentada e aceita ao CONCEDENTE.

6.2. A tarifa determinada para as linhas municipais será única e fica determinada em R\$(...), de acordo com a proposta vencedora.

6.3.3. Ficam isentos os idosos e os demais previstos na Lei Municipal 120/2010.

6.4. Havendo demanda, e a critério do Poder Público Municipal, poderá ser explorada publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza político partidária, mediante regulamentação específica a ser expedida pelo Poder Público Municipal.

6.5. É assegurado o direito às partes contratantes de promoverem a revisão das tarifas vigentes, a cada período de 12 (doze) meses. Será utilizado IPCA/IBGE para reajuste das tarifas.

6.6. A tarifa estabelecida no item 6.4 terá validade por um ano, conforme previsto no edital de concorrência, período pelo qual o CONCESSIONÁRIO não poderá requerer reajuste, tendo em vista que o valor ofertado faz parte dos critérios de julgamento do certame realizado e os parâmetros e custos operacionais foram suficientes para que fosse calculada a tarifa apropriada para sua cobertura, ao longo desse período, sob conta e risco do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7. A CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma do direito, os direitos e obrigações, previstos neste contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência Pública nº 001/2021 e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

7.1. O CONCESSIONÁRIO fica obrigado:

7.1.1. Para cada veículo, a proceder efetivação de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), por assento;

7.1.2. A remeter mensalmente à CONCEDENTE, planilha de movimento de passageiros transportados e os demais relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pela CONCEDENTE;

7.1.3. A manter o serviço de transporte de passageiros em caráter permanente, sem outras interrupções que as permitidas pelo horário que for estabelecido pela CONCEDENTE e dentro dos itinerários pelo mesmo fixados;

7.1.4. A atender plenamente as necessidades da população, mantendo em tráfego o número de veículos que se fizer necessário, a critério da CONCEDENTE, dentro das mais estritas condições de segurança, conforto e asseio;

7.1.5. A submeter-se a todas as determinações e modificações introduzidas nos itinerários fixados, se convenientes aos interesses da população, autorizados pela CONCEDENTE, com justificação dos motivos determinantes das modificações;

7.1.7. A manter o número de veículos compatíveis com a demanda dos serviços, a critério do CONCEDENTE, em boas condições técnicas, sujeitando-se a exame prévio e aprovação, pelo CONCEDENTE, bem como, a vistorias permanentes, sempre que o CONCEDENTE entender oportunas;

7.1.8. A atender as condições de propriedade dos veículos, e as demais especificações, inclusive de idade, conforme estipulado no Instrumento Convocatório que integra este contrato;

7.1.9. A acatar as determinações do CONCEDENTE no tocante ao mínimo de viagens consideradas necessárias ao atendimento da linha;

7.1.10. A ter os veículos emplacados em Bombinhas;

7.1.11. A pagar os impostos e taxas incidentes na forma da legislação tributária municipal, e na forma prevista no Instrumento Convocatório que integra este contrato;

7.1.12. A cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN, e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;

7.1.13. A responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;

7.1.14. A executar o serviço ora concedido, de maneira satisfatória e de acordo com as



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

determinações do CONCEDENTE.

7.1.14.1. O serviço concedido ficará sob direta fiscalização do CONCEDENTE que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei.

7.1.14.2. Nenhuma responsabilidade caberá ao CONCESSIONÁRIO se for obrigado a cessar o trânsito por motivo de greve de seu pessoal ou por motivos oriundos de calamidade pública;

7.1.14.3. As linhas e horários executados podem ser ampliados, diminuídos, modificados, aglutinados, desmembrados pelo CONCEDENTE e a requerimento do CONCESSIONÁRIO.

7.1.15. A executar o serviço com veículos em conformidade com o especificado no Instrumento Convocatório que integra este contrato, e em perfeitas condições técnicas que permitam o transporte a que se vinculou por este ato concessivo, atendendo, entre outros, requisitos de segurança, conforto, eficiência, mantendo os mesmos devidamente conservados e em funcionamento, substituindo aqueles que desatendam as exigências do CONCEDENTE e das normas de engenharia de tráfego e trânsito.

7.1.16. A atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório integrante deste contrato, mantendo as condições exigidas durante todo o período contratual.

7.1.17. A colocar veículos em número suficiente para a linha a fim de evitar excessos de passageiros, nos horários de maior demanda, observando o limite da legislação pertinente.

7.5. Ao CONCESSIONÁRIO fica assegurado o direito de transportar passageiros em seus coletivos, dentro do Município e nas áreas de influência da linha, em dias de festas, enterros, casamentos e excursões coletivas, sem prejuízo das linhas de transporte coletivo intramunicipais, nos seus horários normais.

7.6. O CONCEDENTE obriga-se a manter em bom estado de trafegabilidade as artérias por onde transitam os veículos do CONCESSIONÁRIO.

7.7. São direitos do CONCEDENTE:

7.7.1. Efetuar as modificações e ajustes no Sistema referentes, entre outros, a:

7.7.1.1. Modificações nos itinerários da linha;

7.7.1.2. Integração física, institucional, tarifária, de linhas entre elas ou destas com outras modalidades de transporte;

7.7.1.3. Acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação, no caso de a concessionária possuir mais de uma concessão no Município de Bombinhas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

7.7.1.4. Utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, com exclusividade pela Concedente, para exploração de publicidade comercial e ou institucional;

7.7.1.5. Eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da Concessionária nos termos legais vigentes.

7.7.1.6. Exigir a implantação de bilhetagem eletrônica, visando a integração física e temporal prevista no item 7.7.1.2, respeitada a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

7.8. O CONCESSIONÁRIO obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este contrato, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, nenhum vínculo ou responsabilidade existindo para com o CONCEDENTE.

7.9. Os empregados do CONCESSIONÁRIO, encarregados dos serviços internos dos veículos deverão andar sempre asseados, uniformizados e identificados e tratar os passageiros com delicadeza e urbanidade.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8. Os usuários, poderão, pessoalmente ou, através de Associação, regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal de Bombinhas.

8.1. As reclamações serão apuradas em conformidade com o Regulamento.

8.2. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive, os Decretos da Prefeitura Municipal de Bombinhas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9. O CONCESSIONÁRIO submeterá seu(s) veículo(s) às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Prefeitura Municipal de Bombinhas.

9.1. A CONCEDENTE poderá fiscalizar o(s) veículo(s) e a documentação do CONCESSIONÁRIO em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

9.2. O CONCESSIONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no Regulamento, no Código Nacional de Trânsito e na legislação complementar, inclusive os Decretos da Prefeitura Municipal de Bombinhas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

9.3. O CONCESSIONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta deste Contrato, poderá, a juízo da CONCEDENTE ter sua concessão revogada.

9.4. Para a violação de qualquer obrigação contratual pelo CONCESSIONÁRIO, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor da arrecadação bruta mensal, proporcionalmente a gravidade da violação.

9.5. O CONCEDENTE pode a qualquer tempo revogar a concessão sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pelo CONCESSIONÁRIO.

9.6. Em caso de rescisão do presente contrato, antes de seu término, por parte do CONCESSIONÁRIO, fica ele sujeito ao pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) do faturamento bruto anual.

9.7. A Concessionária se obriga a cumprir todos os requisitos ofertados e exigidos nas Condições Organizacionais Básicas, descritas no Instrumento Convocatório, que integra o presente, no prazo estipulado na proposta técnica, sob pena de multa diária de até 20% (vinte por cento) sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a cassação da concessão.

9.8. A Concessionária se obriga a cumprir todos os demais requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório e seus Anexos, que integram o presente contrato, especialmente os referentes a condição de frota, condição de garagem e equipamentos, cumprimento dos prazos, cumprimento dos recolhimentos devidos, sob pena de multa diária de até 20% sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a cassação da concessão.

9.9. Fica reservado ao CONCEDENTE o direito de fiscalizar o serviço a cargo do CONCESSIONÁRIO e o estado dos respectivos veículos, não somente para verificar se este contrato está sendo fielmente cumprido, como ainda na defesa da segurança e comodidade dos usuários.

9.10. Fica assegurado ao CONCEDENTE, além dos direitos fixados neste instrumento, mais o de examinar a escrituração do CONCESSIONÁRIO, o qual, para tanto, colocará à disposição os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer outros elementos que se lhe solicite, para fins de controle e fiscalização.

9.10.1. A fiscalização a que se refere a presente cláusula fica a cargo dos funcionários do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CONCEDENTE, devidamente credenciados, aos quais o CONCESSIONÁRIO proporcionará todas as facilidades que, para esse efeito, se tornem necessárias, assegurando-lhes especialmente, a todo tempo, livre acesso aos veículos, escritórios, oficinas, garagens e quaisquer outras instalações ligadas ao serviço concedido, obrigando-se a fornecer-lhes os dados e elementos necessários, para fiel desempenho das funções.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

10. A insolvência civil do CONCESSIONÁRIO extingue a concessão por caducidade do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GENERALIDADES

11. O CONCESSIONÁRIO por sua vez representado pela forma antes referida, de livre vontade, concorda com todos os termos do presente contrato de concessão do transporte coletivo urbano, em todos os seus termos, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

11.1. Todos os direitos e obrigações, tanto do Poder CONCEDENTE, quanto do CONCESSIONÁRIO, são regulados pelo presente instrumento de concessão do transporte coletivo urbano, pelas leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a vigorar e pelo Edital de Concorrência e seus anexos e propostas, desde que sobre o objeto da presente concessão.

11.1.1. Em razão do que estabelece o presente contrato ficam revogados todos os demais contratos e termos aditivos vigentes até a presente data, vinculados ao objeto contratado.

11.2. Fazem parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Instrumento Convocatório e todos os seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Bombinhas, de de 2021.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

**TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA
EXERCÍCIO DO SERVIÇO**

Declaramos, perante e Comissão de Licitação designada para a Concorrência Pública nº 001/2021 para a concessão do Serviço Público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, microônibus e vans em linhas regulares, no Município de Bombinhas que comprometemo-nos, sob pena de desclassificação, a adquirir/arrendar comercialmente o(s) veículo(s) abaixo listados, em conformidade com o exigido neste Edital e Lei regradora e apresentar o(s) mesmo(s) para vistoria e disponibilizá-lo(s) para o exercício do Serviço, dentro do prazo para início de operação ofertado na proposta, contado a partir da data de assinatura do contrato de concessão.

LISTAGEM DE VEÍCULOS:

Ano de Fabricação Chassi/Carroç.	Número de Assentos	Potência	Marca e Modelo	Bancada	Observações
-------------------------------------	--------------------------	----------	-------------------	---------	-------------

Bombinhas, de de 2021.

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da Empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO IX

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Razão Social da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do Art.27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva:

-Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Ou

-Não emprega menor a partir de quatorze anos. (Observação: colocar uma das alternativas acima)

Data:

Assinatura do representante legal da
empresaCarimbo da Empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO X
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO
ESPECÍFICO – SPE**

Denominação do consórcio: _____

Declaramos, perante a Comissão de Licitações designada para a **Concorrência n.ºxxx-2021**, que, caso viermos a ser declarada vencedora do presente certame, **constituiremos SPE** até a data de assinatura do contrato, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil com finalidade exclusiva de prestar os serviços objeto desta licitação, bem como levaremos a registro na Junta Comercial este Termo de Compromisso e observaremos as disposições da

Instrução Normativa da RFB 1.634 de 06/05/16 e suas alterações, quanto à obrigatoriedade de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e demais normas pertinentes.

O presente consórcio tem por **objetivo**.....

.....
.....
.....

Designamos a empresa como **empresa líder** representante do presente consórcio.

Nomeamos o(a) Sr.(a), portador(a) do CPF n.º e RG n.º, como **representante legal** do presente consórcio.

O **prazo** de duração do consórcio será de(.....) anos consecutivos.

_____, em ____ de _____ de 2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Razão social da integrante de consórcio:
Cota (%)
CNPJ/MF:
Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Razão social da integrante de consórcio:
Cota (%)
CNPJ/MF:
Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Razão social da integrante de consórcio:
Cota (%)
CNPJ/MF:
Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Razão social da integrante de consórcio:
Cota (%)
CNPJ/MF:
Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Razão social da integrante de consórcio:
Cota (%)
CNPJ/MF:
Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa